



Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar o crime de apropriação ou desvio de recursos destinados a programas de transferência de renda, a ações de saúde ou à merenda escolar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 312 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 312.

.....
Apropriação ou desvio de recursos destinados a programas de transferência de renda, a ações de saúde ou à merenda escolar

§ 4º Se a apropriação ou o desvio incidir sobre recursos destinados a programas de transferência de renda, a ações de saúde ou ao custeio de alimentação ou de ações de educação alimentar ou nutricional em escolas públicas ou entidades filantrópicas ou comunitárias:

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 14 (quatorze) anos, e multa.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de Abril de 2019.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal